



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa objetiva respaldar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021-CPL/PMC, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS.

O escopo do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual, considerando a permanência da necessidade da prestação dos serviços consignados no objeto da contratação para a Prefeitura Municipal de Curionópolis e, ainda, o reajuste contratual, considerando a solicitação efetuada pela Contratada.

A Secretaria Municipal de Administração carece de suporte jurídico reforçado para auxiliar os órgãos que a integram, no atendimento das necessidades do município, considerando as atribuições desta pasta e, além disso, no assessoramento de demandas mais complexas. Destaca-se a necessidade desse assessoramento e suporte na estruturação dos setores que integram esta secretaria frente às adequações administrativas e legislativas oriundas da aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações).

Reforçamos que a contratação não conflita com as demandas ordinárias da Procuradoria Geral do Município, ao contrário, visa melhorar a eficiência da estrutura jurídica e administrativa da Secretaria de Administração, já que se trata de objeto cuja natureza envolve gestão pública e suporte jurídico.

É importante frisar que o suporte técnico especializado, no caso em tela, possui natureza continuada, conforme contempla o contrato e com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando a permanência das necessidades jurídicas e de gestão a serem satisfeitas nos exercícios financeiros seguintes:

Lei n.º 8.666/93

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

A prorrogação se mostra vantajosa para a administração pública, especialmente, quanto aos princípios da economicidade, eficiência e diante da satisfação da finalidade a que se destina. Ressalta-se que o termo aditivo é substancial para o alcance do objetivo pretendido pela Administração através da contratação em tela.

A continuidade na prestação dos serviços minimiza custos, posto que administração está familiarizada com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações e consequentes prejuízos, bem como promove eficiência e segurança ao prosseguimento dos serviços iniciados.

Por sua vez, o reajuste está previsto no contrato, bem como na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.192/2001, aplicável sempre que for possível identificar a variação nominal dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato para a prestação de serviço contínuo:

Contrato

“9.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”.

Lei nº 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Curionópolis-PA, 08 de dezembro de 2023

ROGÉRIO SERELLI MACEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2021-GP